



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 80, de 28 de dezembro de 1947.

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência para o serviço telefônico inter-urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a abrir concorrência pública, para exploração do serviço telefônico inter-urbano em todo o Estado, com ligação inter estadual, nos moldes técnicos e condições estabelecidas pelo decreto-lei estadual nº 842, de 19 de março de 1947, e a firmar o respectivo contrato com quem mais vantagem oferecer.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

*Alcides de Oliveira*

*Alcides de Oliveira*